

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2013

(Do Sr. Jhonatan de Jesus)

Acrescenta o art. 81 – A e Capítulo III
- A ao Título VIII do Regimento Interno da
Câmara dos Deputados, aprovado pela
Resolução nº 17, de 1989, para instituir a
Tribuna Popular em sessões ordinárias da
Câmara dos Deputados.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Esta Resolução acrescenta o art. 81 – A e o
Capítulo III – A, Da Tribuna Popular, ao Título VIII, Da Participação da
Sociedade Civil, no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado
pela Resolução nº 17, de 1989, para instituir a Tribuna Popular em sessões
ordinárias da Câmara dos Deputados.

Art. 2º Fica acrescido o art. 81- A ao Regimento Interno
da Câmara dos Deputados com a seguinte redação:

*“Art. 81 – A. Nas primeiras e terceiras segundas-feiras do
mês, após a leitura do expediente, serão destinados trinta minutos
para a Tribuna Popular, nos termos dos arts. 254 A, B e C.” (NR)*

Art. 2º Fica acrescido o seguinte Capítulo III – A ao Título
VIII do Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

“Título VIII

.....

Capítulo III – A

DA TRIBUNA POPULAR

Art. 254 – A. A sessão plenária da Câmara, sob a direção de seu Presidente, será transformada em Tribuna Popular nas primeiras e terceiras segundas-feiras do mês para a exposição de temas gerais por representantes de entidades, devidamente credenciados.

Parágrafo único. A Tribuna Popular acontecerá com a abertura das sessões plenárias, logo após a leitura do expediente, sendo destinados trintas minutos de exposição, divididos em tempo igual para até duas entidades.

Art. 254 – B. O tema a ser debatido deverá ser de relevante interesse do Estado e o orador deverá realizar sua explanação obedecendo às normas estabelecidas, e pautando-se pela ética e respeito à Casa Legislativa e aos presentes.

Art. 254 – C. Para fazer uso da Tribuna Popular, as entidades de classe ou da sociedade civil deverão inscrever-se junto à Presidência da Câmara, informando:

I – dados que identifiquem a entidade;

II – nome do representante da entidade que usará da palavra;

III – assunto a ser tratado.

Parágrafo único. Poderão participar como debatedores até cinco parlamentares, obedecendo ao tempo de até três minutos cada um.” (NR)

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente resolução, inspirada no exemplo da Assembleia Legislativa de Roraima, cria, no âmbito da Câmara dos Deputados,

a Tribuna Popular, que é um espaço nas sessões plenárias da Casa para a participação de entidades da sociedade civil.

Para tal, foi inserido um novo Capítulo ao Título VIII do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que trata da participação de sociedade civil.

A Tribuna Popular é um instrumento destinado à efetivação da democracia participativa e, ao lado da Comissão de Legislação Participativa, propicia efetiva participação da sociedade civil nos debates da Casa.

Por intermédio das exposições, será possível ouvir, no Plenário, diretamente de entidades da sociedade civil, as questões que consideram relevantes para serem debatidas pelo Parlamento brasileiro.

Assim, convencidos de que a medida é adequada e benéfica para os trabalhos legislativos, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado JHONATAN DE JESUS